

Homologo

**INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE
(ICVS)**

**Universidade do Minho
Escola de Medicina
Julho de 2017**

Índice

Capítulo I - Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Sede e sigla

Artigo 3.º - Missão e objetivos

Artigo 4.º - Autonomia

Capítulo II - Projetos e recursos

Artigo 5.º - Projetos

Artigo 6.º - Recursos materiais e humanos

Capítulo III - Estrutura organizativa e órgãos do Instituto

Artigo 7.º - Modelo de organização

Artigo 8.º - Órgãos

Artigo 9.º - Diretor

Artigo 10.º - Eleição e mandato do diretor

Artigo 11.º - Definição e competências da comissão diretiva

Artigo 12.º - Composição e reuniões da comissão diretiva

Artigo 13.º - Conselho científico

Artigo 14.º - Conselho de domínio

Artigo 15.º - Comissão externa de aconselhamento científico

Capítulo IV – Financiamento e prestação de serviços ao exterior e valorização do conhecimento

Artigo 16.º - Financiamento

Artigo 17.º - Prestação de serviços ao exterior e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos

Capítulo V – Procedimento eleitoral

Artigo 18.º - Comissão eleitoral do diretor

Artigo 19.º - Organização do processo eleitoral do diretor

Artigo 20.º - Apuramento dos votos e publicação dos resultados da eleição para diretor

Artigo 21.º - Eleição dos coordenadores de domínio

Capítulo VI – Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º - Revisão do regulamento

Artigo 23.º - Casos omissos e dúvidas

Artigo 24.º - Entrada em vigor

Anexo 1

Capítulo I

Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 – O Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde é a subunidade centro de investigação no âmbito da qual decorrem as atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico da Escola de Medicina da Universidade do Minho, adiante designada pela sigla EM, conforme o presente regulamento.

2 – O Instituto é uma unidade, de natureza interdisciplinar, integrada no sistema nacional de I&D, prosseguindo uma estratégia de estabelecimento de parcerias com outras instituições, sempre que estas contribuam para a prossecução da sua missão (ANEXO 1).

Artigo 2.º

Sede e sigla

1 – O Instituto tem a sua sede na EM, no *Campus* de Gualtar;

2 – O Instituto adota a sigla ICVS.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 – O ICVS tem como missão promover e apoiar projetos de investigação em Ciências da Vida e Saúde com vista à produção e incremento do conhecimento científico, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, bem como outras iniciativas respeitantes à divulgação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização de conhecimentos.

2 – Na prossecução destes objetivos, cabe ao ICVS:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de investigação científica, promovendo a realização de programas e projetos de investigação em ciências da vida e saúde;
- b) Colaborar com outras instituições de I&D, nacionais e estrangeiras, através de protocolos, projetos e redes de intercâmbio científico;
- c) Apoiar o ensino ministrado pela EM nos seus diferentes ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus, nomeadamente nos programas de mestrado e doutoramento, e nos cursos não conferentes de grau, designadamente a nível de cursos avançados de curta duração, podendo os seus membros lecionar nos cursos e orientar teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- d) Difundir a investigação nele desenvolvida, bem como os resultados alcançados;

- e) Contribuir para a transferência, o intercâmbio, a proteção e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento e ao empreendedorismo, numa base de valorização recíproca;
- f) Promover atividades de interação com a sociedade, incluindo ações de divulgação da cultura científica.

Artigo 4.º

Autonomia

- 1 – O ICVS goza de autonomia nas vertentes científica e de interação com a sociedade e detém competência de gestão, nos termos estabelecidos no presente regulamento e nos estatutos da EM.
- 2 – No âmbito da sua autonomia nas vertentes científica e de interação com a sociedade, compete ao Instituto:
 - a) Apresentar aos órgãos competentes da EM as suas propostas de política de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos do seu contributo para o avanço do conhecimento e para o aprofundamento da interação com a sociedade;
 - b) Definir, programar e executar os seus projetos de investigação e demais atividades científicas e de extensão universitária, nos termos estabelecidos nos estatutos da EM.
- 3 – No âmbito da sua competência de gestão, o ICVS assegura a gestão dos recursos que são colocados à sua disposição, ou que obtenha por atividade própria, em conformidade com os planos aprovados e a legislação vigente, com vista ao desenvolvimento dos seus projetos e atividades, de acordo com as competências de que disponha e sem prejuízo das orientações e competências dos órgãos da EM.

Capítulo II

Projetos e recursos

Artigo 5.º

Projetos

- 1 – O ICVS desenvolve projetos nos domínios das ciências da vida e saúde que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:
 - a) Projetos de investigação;
 - b) Projetos de interação com a sociedade.
- 2 – Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

3 – Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pelo ICVS, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito da investigação, contribuindo para o desenvolvimento global da cultura científica e visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade.

Artigo 6.º

Recursos materiais e humanos

1 – O ICVS congrega recursos materiais e humanos adequados ao desenvolvimento das suas atividades científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades da Universidade, ou externas, que se enquadrem na missão e nos objetivos da EM.

2 – O ICVS dispõe de recursos humanos nos termos do nº3 deste artigo, beneficia do contributo dos demais recursos humanos transversais da EM e da Universidade e pode dispor de colaboradores nas condições e para os fins previstos no nº 4.

3 – São membros do ICVS os docentes e investigadores com vínculo contratual à EM ou ao ICVS que desenvolvem atividade de investigação no seu âmbito, desde que para o efeito tenham sido aprovados pelo conselho científico da EM, sob proposta da comissão diretiva do ICVS.

4 – Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como membros do ICVS, sem carácter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas, desde que para o efeito tenham também sido aprovadas pelo conselho científico da EM, sob proposta da comissão diretiva do ICVS:

- a) Investigadores pós-doutorados: bolseiros e outros doutorados que estejam a realizar atividades de investigação;
- b) Investigadores de doutoramento e de mestrado: estudantes que estejam a realizar atividades de investigação no âmbito da preparação das suas dissertações de doutoramento ou de mestrado;
- c) Investigadores colaboradores: bolseiros de investigação e outros investigadores não doutorados que estejam a realizar atividades de investigação;
- d) Investigadores externos: investigadores de outras unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, que realizem regularmente trabalhos de investigação no âmbito de protocolos, contratos ou bolsas;
- e) Investigadores convidados e visitantes: personalidades de reconhecida competência e prestígio que participem em atividades de investigação e/ou de interação com a sociedade;
- f) Colaboradores voluntários: personalidades que em regime de voluntariado se associem ao ICVS no desenvolvimento de atividades de investigação e de interação com a sociedade.

Capítulo III

Estrutura organizativa e órgãos do Instituto

Artigo 7.º

Modelo de Organização

1 – O ICVS organiza-se por domínios de investigação, aos quais correspondem conjuntos coerentes de projetos e de equipas de investigação, em torno de temas com interesse em ciências da vida e saúde, com objetivos e estratégias específicas, sem prejuízo:

- a) Da estratégia científica global do ICVS;
- b) Da possibilidade da criação de linhas piloto de investigação, de carácter temporário, de acordo com regulamento próprio.

2 – A constituição dos domínios de investigação é de carácter não permanente e a sua viabilização depende da sua capacidade de captação de projetos aprovados e financiados por entidades, públicas ou privadas, em concursos de âmbito nacional ou internacional.

3 – A criação e manutenção dos projetos de investigação terá em consideração a sua relevância e produtividade científica, os recursos humanos envolvidos e a respetiva capacidade de captação de verbas, de acordo com o referido no nº2 deste artigo, e tendo em conta os referenciais de produtividade científica aprovados nos órgãos do ICVS e da EM.

4 – Sem prejuízo do cumprimento de critérios mínimos, de acordo com o definido no ponto 3, a criação e/ou extinção de domínios e de linhas piloto de investigação depende da aprovação pelo conselho científico da EM, considerando, entre outros aspetos, a sua temática e relevância para a EM e para o ICVS, sob proposta da comissão diretiva do ICVS, ouvidos o conselho científico do ICVS e o conselho de domínio.

5 – A coordenação dos domínios de investigação é assegurada por um coordenador de domínio.

6 – O coordenador de domínio é o responsável pela coordenação estratégica e pela política científica do domínio, ouvido o conselho de domínio, assim como pela gestão dos recursos humanos e de um envelope financeiro a ser instituído no domínio [alíneas f) e g)]. No âmbito do respetivo domínio, são, nomeadamente, atribuições do coordenador:

- a) Coordenar as atividades científicas, de extensão e de divulgação;
- b) Representar o domínio;
- c) Emitir parecer ao diretor do ICVS sobre a submissão de candidaturas a concursos para projetos, equipamentos, recursos humanos ou outros;
- d) Promover reuniões do conselho de domínio, assim como reuniões de reflexão com a participação de todos os membros do domínio;
- e) Elaborar relatórios do domínio, anualmente, e sempre que solicitado pelos órgãos competentes da EM ou do ICVS;
- f) Implementar um envelope financeiro com verbas provenientes quer de dotações da EM quer de verbas próprias do domínio, incluindo *overheads* internos sobre projetos com financiamento externo;
- g) Gerir as verbas do envelope financeiro para suportar atividades do domínio, incluindo o pagamento das participações nas despesas definidas pelo ICVS, assim como para promover projetos científicos ou outras atividades.

7 – Os coordenadores de domínio são eleitos diretamente pelas assembleias constituídas no âmbito do conselho de domínio.

8 – São elegíveis para o cargo de coordenador de domínio os professores ou investigadores com vínculo à EM ou ao ICVS que satisfaçam os requisitos dos pontos: 3 A5; 3 B1; e 3 B2; do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor associado.

9 – Os coordenadores de domínio são eleitos por um período de quatro anos, renovável por uma vez.

10 – As eleições a que se refere o número anterior decorrerão em conformidade com o previsto no artigo 21.º do presente regulamento.

11 – O conselho de domínio, convocado por um terço dos seus membros pode, em situações devidamente justificadas, deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a suspensão/destituição dos coordenadores de domínio.

Artigo 8.º

Órgãos

1 – O ICVS é coordenado pelo conselho científico da EM, de acordo com a legislação aplicável, e tem assento nos órgãos da EM nos termos dos respetivos estatutos.

2 – Os órgãos do ICVS incluem:

- a) O diretor do ICVS;
- b) A comissão diretiva do ICVS;
- c) O conselho científico do ICVS;
- d) O conselho de domínio.

3 – O Instituto integra ainda a comissão externa de aconselhamento científico.

Artigo 9.º

Diretor

1 – O diretor é o órgão uninominal que dirige o ICVS.

2 – Compete, designadamente, ao diretor:

- a) Representar o ICVS, presidir aos respetivos órgãos e convocar as reuniões;
- b) Dirigir e coordenar a execução de todas as atividades do ICVS;
- c) Submeter o plano anual de atividades e o relatório de atividades a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º à aprovação do conselho científico da EM, ouvido o conselho científico do ICVS.
- d) Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da EM e do ICVS;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos da Universidade, bem como das que procedam de entidades tutelares.

3 – O diretor do ICVS é um professor catedrático, ou um investigador coordenador, ou um professor ou investigador de reconhecido mérito com vínculo ao ICVS, que satisfaça os requisitos definidos nos pontos: 4 A5; 4 B1; e 4 B2 do

Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor catedrático.

4- O diretor pode delegar competências num diretor-adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 10.º

Eleição e mandato do diretor

1 – O diretor do ICVS é eleito por sufrágio livre, direto e secreto, pelos professores e investigadores doutorados com vínculo à EM ou ao ICVS que satisfaçam os requisitos definidos nos pontos: 3 A5; 3 B1; e 3 B2 do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor associado.

2 – O diretor é eleito mediante a apresentação de candidaturas.

3 – O processo de eleição implica a audição dos candidatos em sede de assembleia constituída pelos professores e investigadores doutorados que se encontrem nas condições a que se refere o nº3 do artigo 14.º, para o conjunto dos domínios e linhas piloto do ICVS.

4 – Em tudo o mais, a eleição do diretor do ICVS obedece a procedimento eleitoral próprio, nos termos estabelecidos no Capítulo V do presente regulamento.

5 – O mandato do diretor do ICVS tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez, nos termos do presente regulamento.

6 – Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor do ICVS inicia novo mandato.

Artigo 11.º

Definição e competências da comissão diretiva

1. A comissão diretiva do ICVS é o órgão colegial representativo com funções de gestão e coordenação do ICVS.

2. Compete à comissão diretiva:

- a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso das atividades e projetos dos domínios de investigação, promovendo a articulação entre os vários domínios, com vista à coordenação da atividade científica do ICVS;
- b) Propor ao conselho científico da EM, ouvido o conselho científico do ICVS e, quando se aplicar, o conselho do domínio, para homologação, criação, extinção ou reestruturação dos domínios de investigação e das linhas piloto de investigação do ICVS, bem como a integração ou exclusão dos seus membros;
- c) Elaborar o plano anual de atividades e o relatório de atividades do ICVS que deverão incluir informação quantitativa e qualitativa sobre indicadores e condições de funcionamento das estruturas e projetos, devendo também incidir em termos críticos e prospetivos sobre a análise de pontos fortes e pontos fracos e de oportunidades e constrangimentos existentes;

- d) Propor ao conselho científico da EM a celebração de protocolos ou convênios de cooperação e intercâmbio científico, com instituições similares, no âmbito das atribuições do ICVS;
- e) Propor a revisão do regulamento do ICVS e submetê-lo à aprovação do conselho de Escola;
- f) Afetar os recursos humanos e materiais à realização dos projetos de investigação;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo diretor;
- h) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da EM.

Artigo 12.º

Composição e reuniões da comissão diretiva

- 1 – A comissão diretiva tem a seguinte composição:
 - a) O diretor do ICVS, que preside;
 - b) O diretor-adjunto do ICVS, quando aplicável;
 - c) Um vice-presidente da EM designado pelo respetivo presidente;
 - c) Os coordenadores dos domínios de investigação;
- 2 – O presidente da EM participa nas reuniões sem direito a voto.
- 3 – Nas reuniões da comissão poderão ainda participar por convite, sem direito a voto, elementos externos à comissão.
- 4 – A comissão reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo diretor do ICVS.

Artigo 13.º

Conselho científico

- 1 – Compete ao conselho científico do ICVS:
 - a) Acompanhar as atividades dos domínios de investigação do ICVS;
 - b) Propor as linhas orientadoras do ICVS em matéria de desenvolvimento e planeamento das atividades de investigação, a submeter à aprovação do conselho científico da EM;
 - c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o relatório de atividades a que se refere a alínea c) do n.º2 do artigo 11.º;
 - d) Propor ao conselho da EM a composição da comissão externa de aconselhamento científico;
 - e) Pronunciar-se sobre a afetação de recursos materiais e humanos do ICVS;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de domínios e de linhas piloto de investigação do ICVS;
 - g) Pronunciar-se sobre matérias de natureza científica e sobre os demais assuntos que lhe forem cometidos pelos estatutos da EM e pelos órgãos da Universidade, bem como sobre as que procedam de entidades tutelares.

- 2 – O conselho científico é constituído por todos os doutores do ICVS.
- 3 – O conselho científico reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo diretor ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 4 – As reuniões do conselho científico são presididas pelo diretor do ICVS.

Artigo 14.º

Conselho de domínio

- 1 – O conselho de domínio é um órgão colegial representativo, com funções de acompanhamento das atividades científicas e de gestão do respetivo domínio, sob coordenação do coordenador do domínio, conforme previsto no nº6 do artigo 7.º.
- 2 – Compete ao conselho de domínio:
 - a) Acompanhar as atividades de investigação do domínio e disponibilizar informação sobre indicadores científicos necessários à elaboração de relatórios;
 - b) Propor as linhas orientadoras em matéria de desenvolvimento e planeamento das atividades de investigação, a submeter à aprovação da comissão diretiva do ICVS e do conselho científico da EM;
 - c) Pronunciar-se sobre a afetação de recursos materiais e humanos no domínio;
 - d) Dar parecer sobre todas as questões que lhe forem postas pelo coordenador de domínio.
- 3 – Constituem o conselho de domínio todos os membros doutorados do domínio que obedeçam aos requisitos dos pontos: 3 A5; 3 B1; e 3 B2; do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor associado, participando nas reuniões os restantes membros doutorados do domínio como convidados.
- 4 – O conselho de domínio reúne, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo coordenador ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 5 – As reuniões do conselho do domínio são presididas pelo coordenador do domínio.

Artigo 15.º

Comissão externa de aconselhamento científico

- 1 – À comissão externa de aconselhamento científico compete, designadamente:
 - a) Acompanhar o funcionamento do ICVS, emitindo as recomendações julgadas pertinentes;
 - b) Elaborar um parecer bianual, a submeter ao conselho científico da EM, ouvido o conselho científico do ICVS, em que deverá ser formulado um juízo crítico sobre o funcionamento do ICVS;
 - c) Avaliar, em função do previsto na alínea anterior, as consequências na seleção dos domínios, das linhas piloto e dos projetos de investigação a viabilizar no ICVS.
- 2 – A comissão é constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao ICVS, devendo incluir investigadores estrangeiros, e ser aprovada pelo conselho da EM, sob proposta do conselho científico do ICVS.
- 3 – A comissão reúne, ordinariamente, de dois em dois anos, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo

diretor.

Capítulo IV

Financiamento, prestação de serviços ao exterior e valorização do conhecimento

Artigo 16.º

Financiamento

- 1 – A EM colocará à disposição do ICVS as verbas que lhe forem destinadas, de acordo com o orçamento aprovado.
- 2 – Outras fontes de financiamento, como subsídios de outras entidades públicas ou privadas, ou remunerações por prestação de serviços à comunidade, serão utilizadas de acordo com as regras existentes na Universidade do Minho.
- 3 – Os projetos serão financiados através das verbas postas à disposição pela EM e/ou por entidades exteriores públicas ou privadas ou remunerações por prestação de serviços à comunidade.
- 4 – As aquisições de material e equipamento, bem como, de um modo geral, a realização de quaisquer despesas, têm de processar-se com respeito pela legislação aplicável.

Artigo 17.º

Prestação de serviços ao exterior e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos

- 1 – O ICVS poderá, nos termos do disposto na alínea e) do n.º2 do artigo 3.º, desenvolver atividades de prestação de serviços especializados e de valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos, diretamente para a comunidade, ou através da articulação com empresas *spin-off* ligadas à EM/ICVS.
- 2 - A articulação do ICVS com empresas *spin-off* poderá ocorrer através de uma estrutura de interface, de acordo com regulamento próprio.
- 3- A prestação de serviços especializados pelo ICVS terá em conta o regulamento de prestação de serviços especializados ao exterior, aprovado por despacho do Reitor e em vigor na Universidade, não afetando as atividades de investigação do ICVS.
- 4 – Os pedidos ou propostas apresentadas ao ICVS por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão objeto de apreciação pela comissão diretiva do ICVS e remetidas para aprovação ao conselho da Escola.
- 5 – Na determinação dos preços dos serviços a prestar, diretamente para a comunidade ou através da articulação com empresas *spin-off* da EM/ICVS, e cumprindo-se o estabelecido no n.º 3 deste artigo, deverá atender-se:
 - a) Às despesas com utilização de equipamentos e aos gastos com material;
 - b) Às remunerações do pessoal envolvido no cumprimento do contrato, correspondentes ao tempo despendido nas atividades nele compreendidas.

Capítulo V

Procedimento eleitoral

Artigo 18.º

Comissão eleitoral do diretor

- 1 – O procedimento eleitoral para a eleição do diretor do ICVS será conduzido por uma comissão eleitoral constituída por um presidente e dois vogais, escolhidos pela assembleia constituída pelos professores e investigadores doutorados que se encontrem nas condições a que se refere o n.º1 do artigo 10.º.
- 2 – Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a comissão diretiva, a interpor no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, conforme os casos.
- 3 – Compete, designadamente, à comissão eleitoral no âmbito da coordenação de todo o processo eleitoral:
 - a) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir sobre eventuais reclamações e, até cinco dias antes do ato eleitoral, proceder à afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Observar o cumprimento do calendário eleitoral fixado pela comissão diretiva;
 - d) Designar os membros da mesa de voto;
 - e) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Elaborar a ata relativa ao apuramento final dos resultados de votação e proceder ao seu envio ao presidente da EM para homologação e divulgação.

Artigo 19.º

Organização do processo eleitoral do diretor

- 1 – A eleição tem início com a abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
- 2 – Havendo dois ou mais candidatos, atender-se-á ao seguinte:
 - a) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos cujas candidaturas tiverem obtido o maior número de votos no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.
- 3 – No caso de existir apenas uma candidatura, o respetivo candidato é eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 4 – Na hipótese contrária à referida no número anterior, abre-se novo processo eleitoral no terceiro dia útil subsequente, considerando-se elegíveis todos os membros referidos no n.º3 do artigo 9.º, seguindo-se a tramitação prevista no n.º 2.
- 5 – Se não houver candidaturas, são considerados elegíveis todos os membros referidos no n.º3 do artigo 9.º,

adotando-se, nesse caso, a tramitação prevista no nº 2.

Artigo 20.º

Apuramento dos votos e publicação dos resultados da eleição para diretor

- 1 – Após o encerramento do período de votação, a mesa de voto procederá à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada candidatura ou por eleitor, consoante os casos, e do número de votos brancos ou nulos.
- 2 – A comissão eleitoral reúne até ao dia seguinte às eleições para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
- 3 – Eleito o diretor, a comissão eleitoral elaborará ata da reunião, a ser enviada para aprovação ao presidente da EM, donde constarão os resultados das votações com os nomes dos candidatos por ordem decrescente de votação, bem como qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
- 4 – Concluído o procedimento eleitoral, o presidente da EM homologa os resultados divulgando-os por afixação e no sítio da internet da EM.

Artigo 21.º

Eleição dos coordenadores de domínio

- 1 – A eleição do coordenador de domínio é feita por voto presencial e escrutínio secreto pelos professores e investigadores doutorados que são membros efetivos do respetivo conselho de domínio, em assembleia expressamente convocada para o efeito pelo diretor do ICVS, até quatro semanas antes do termo do respetivo mandato.
- 2 – É eleito como coordenador de domínio o membro que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
- 3 – Se nenhum membro obtiver o número de votos previsto no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os membros que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;

- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da EM, sob proposta da comissão diretiva, ouvido o conselho científico do ICVS.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela comissão diretiva do ICVS.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no conselho da EM.

ANEXO 1

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do ICVS, o Instituto tem como estratégia desenvolver parcerias com outras instituições sempre que estas contribuam para a prossecução da sua missão. Na data de aprovação deste regulamento, identificam-se as seguintes:

- a) O Laboratório Associado ICVS/3B's – após a atribuição do estatuto de Laboratório Associado, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 23 de março de 2011, por um período de 10 anos, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011. Este Laboratório Associado agrega, para além do ICVS, o I3Bs (Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos da Universidade do Minho), centrando as suas atividades nas Ciências da Saúde, na sua vertente Biomédica e Clínica, nas Engenharias Biomédica e de Materiais, e na interface entre as referidas áreas, de acordo com o respetivo Protocolo de Colaboração, datado de 22 de junho de 2011, que define a natureza da colaboração entre os outorgantes.
- b) O Centro Clínico Académico – 2CA Braga- uma Associação sem fins lucrativos, que tem por objeto social o desenvolvimento de investigação clínica, enquadrada num ambiente de prestação de cuidados de saúde, em consonância com a celebração de um acordo de associação, a 3 de Janeiro de 2013, entre Universidade do Minho (EM e ICVS), a José de Mello Saúde (Hospital de Braga e Hospital CUF Porto), e a Eurotrials – Consultores Científicos SA, regulando matérias relativas à Associação, incluindo as relações entre Associadas no que respeita à nomeação de membros para os órgãos sociais e à partilha de recursos logísticos e humanos próprios.



Universidade do Minho
Escola de Medicina

NOTA INFORMATIVA

O Regulamento do ICVS foi revisto pelo Conselho Científico e pelo Conselho da Escola de Medicina, no dia 21 de novembro de 2018, tendo sido aprovadas por unanimidade as alterações propostas, que permitiram corrigir pequenas imprecisões no documento.

Braga, 23 de novembro de 2018